

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, que formam entre si o Município de São Francisco do Brejão como permitente e Karina do Nascimento como permissionária, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e de outro lado o (a) Sr.(a) KARINA DO NASCIMENTO, portadora da CI n. 0449086920120 SSP/MA e do CPF n. 610.897.633-01, doravante denominada PERMISSSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas normas da Lei nº 405 de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo objetiva a Permissão de Uso de Bem Imóvel, localizado na Avenida Magnaldo Fernandes, s/n, Vila Magnaldo Fernandes, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão** instituído pela Lei nº 405 de 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente permissão de uso será válida por 04 (quatro) anos, ficando a permissionária após esse prazo, com a posse definitiva do bem imóvel, desde que cumprido os requisitos contidos na Lei 405/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso se rege pelos dispostos no artigo 10 da Lei nº 405/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A permissionária compromete-se:

- a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos;
- b) Residir no imóvel, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada a cessão, comodato, locação ou transferência do mesmo a qualquer título que seja;

2.2 É vedado à Permissionária:

- a) Alienar, ceder, fazer permuta, locar ou de qualquer forma transferir a terceiros, sob pena de cancelamento do Termo de Permissão de Uso, sendo o imóvel (terreno e a casa) retornado à posse do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedada ao permissionário fazer qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) nos próximos 04 (quatro) anos subsequentes sem a autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o Permissionário a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que os mesmos possam vistoriar e verificar se o beneficiário está cumprindo os requisitos da Lei nº 405/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo e na Lei nº 405/2023, confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando à PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação.

7.2. Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja aceita, o Município emitirá declaração de extinção dos benefícios concedidos ao beneficiário e o cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, dentro de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

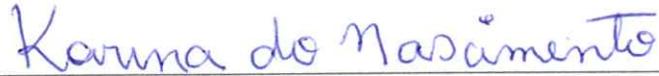
7.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia.

São Francisco do Brejão, 05 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



KARINA DO NASCIMENTO
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:
